

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º ____/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE
DE DEUS E AEMPRESABARBOSA&
COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, na cidade de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, sito à Praça Vereador Abel de Freitas, nº s/n, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Sr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado na Rua Doutor José Nery nº 01, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 146.842.844-68, portador da cédula de identidade nº 1.201.536 SDS-PE, e a **CONTRATADA**, a Empresa **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.186.210/0001-90, com sede à Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º Andar, Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Layrton Louyzes Vidal de Lima Alves, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.596, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015**, do tipo “**menor preço GLOBAL**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de natureza administrativa, especificamente, para acompanhamento nos processos disciplinar ético e de sindicância, sem prejuízo de análise de qualquer matéria, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 São condições de execução do presente contrato:

- I - Os serviços serão prestados na conformidade do Termo de Referência.
- II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório;
- III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;
- IV – Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- V - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da parte **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência ou indicar as razões da recusa;
- b. Designar gestor do contrato para relacionar-se com a Contratada;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas

- as medidas corretivas necessárias;
- d. Disponibilizar todas as informações que a Contratada necessite para a execução do Contrato e para prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
 - e. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes nesta Contratação;
 - f. Permitir o acesso do (a) CONTRATADO (A), em suas instalações para execução dos serviços;
 - g. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - h. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análise, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
 - i. Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de adequada execução do Contrato;

Constituem obrigações da parte **CONTRATADA**:

- a. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Prestar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sempre que for solicitado mediante apresentação de ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes

pelo CONTRATANTE;

e. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

f. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à prestação dos serviços serão de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo 08 dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após cada solicitação, em até 30 dias, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 02 GOVERNO MUNICIPAL
020202 ASSESSORIA JURÍDICA
04 Administração
 04 122 Administração Geral
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0403 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
FICHA 068 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 02 GOVERNO MUNICIPAL
020202 ASSESSORIA JURÍDICA
04 Administração
 04 122 Administração Geral
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0403 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
FICHA 069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas no Art. 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da datada rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo

de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus – PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 30 de setembro de 2016, podendo este prazo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e à ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

§1º - Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º - Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irreatável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO 066/2015, PREGÃO PRESENCIAL 012/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brejo da Madre de Deus, 16 de outubro de 2015.

**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
JOSÉ EDSON DE SOUSA
- PREFEITO -**

**BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ RGN.º _____

2. _____ RG N.º _____